



**CC:**  
**Operador**  
**IGAMAOT**

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.  
Rua dos Salazares, 842  
4100-442 Porto

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S004432-201901-DGLA.DEI</b>	
		<b>2.3c-865</b>	

**Assunto: Pedido de prorrogação da LA - Socitrel, SA**  
**Licença Ambiental n.º 227/2008, de 18/12/2008**  
**Socitrel - Sociedade Industrial de Trefilaria, SA**

Na sequência de n/ ofício S06064-201810-DGLA.DEI, de 26-11-2018, deu entrada nesta Agência a 21/12/2018 solicitação do IAPMEI, enquanto entidade coordenadora, para tramitação de procedimento de renovação da Licença Ambiental n.º 227/2008, de 18/12/2008, emitida por esta Agência para a instalação Socitrel - Sociedade Industrial de Trefilaria, SA, fundamentado com o facto de V.Ex.ª terem submetido o pedido em tempo na Plataforma (Bde), no processo n.º 1643/2013-1.

De facto, os processos de licenciamento no domínio de ambiente, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, onde se inserem os pedidos de renovação de Licença Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), são tramitados desde **17 de outubro de 2016** na plataforma SILiamb ou por meios alternativos à plataforma acima mencionada, nomeadamente a Consola do Cliente do IAPMEI.

Contudo, é possível observar na fundamentação apresentada por V.Ex.ª junto do IAPMEI por correio eletrónico de 3/12/2018, que houve manifesta indicação por parte do IAPMEI, após a data acima mencionada, para a submissão dos elementos para licenciamento e de renovação da LA na plataforma AMA no processo 1643/2013-1.

Face ao exposto, informa-se que, entende esta Agência:

1. considerar os elementos incluídos no processo n.º 1643/2013-1 como o pedido de renovação da Licença Ambiental (LA) n.º 227/2008, de 18/12/2008, não havendo assim lugar à caducidade desta LA nos termos do artigo 21.º do REI.





**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

2. proceder à prorrogação do prazo de validade Licença Ambiental n.º 227/2008, de 18 de dezembro até emissão de decisão final do procedimento de renovação da LA.

O presente ofício produz efeitos à data

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo a eficácia deste ofício retroage a 28 de abril de 2017.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente  
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.,



Nuno Lacasta